



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05/07/2016

ITEM Nº 080

TC-000546/026/14

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Gama.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Francisco Martha.

Acompanha(m): TC-000546/126/14 e Expediente(s): TC-000663/019/14, TC-001298/019/14, TC-010767/026/14, TC-010768/026/14, TC-011031/026/14, TC-014665/026/15, TC-015806/026/14 e TC-025298/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	25,10%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	76,98%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100%	
- Déficit orçamentário:	5,00%	(R\$ 1.393.511,27)
- Transferências à Câmara:	2,92%	(máximo 7%)
- Gastos com Pessoal	42,42%	(máximo 54%)
- Despesas com Saúde:	30,45%	(mínimo 15%)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem	
- Encargos sociais:	em ordem	
- Precatórios:	em ordem	

B+	i-EGM	Resultado
B+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C+	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 12.001

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR/19.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado às fls.11/65, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1. Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Os anexos V e VI da LDO demonstram dados incoerentes e que impossibilitam a verificação dos resultados alcançados de grande parte dos Programas e Ações informadas pela Origem ao Sistema Audesp em suas Peças de Planejamento e, consequentemente, em seu Relatório de Atividades, em prejuízo ao Princípio da Transparência;
- A LOA autoriza a abertura de créditos adicionais até o limite de 50% da despesa total fixada;
- O Município **não** editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade com o art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10;

2. Item A.2 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- A Prefeitura não criou o serviço de Informação ao Cidadão de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- A Prefeitura **não** divulga, em sua página eletrônica, todas as informações alusivas aos procedimentos licitatórios, nos moldes do art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527/11;

3. Item A.3 – CONTROLE INTERNO

- A Prefeitura não regulamentou seu sistema de controle interno no exercício de 2014;
- A funcionária nomeada para exercer a função de Controle Interno solicitou seu desligamento desta atribuição, deixando o setor, em 2014, sem nenhum responsável;
- Não houve elaboração dos relatórios periódicos do Controle Interno;

4. Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Alterações Orçamentárias na casa dos de **72,41%** da despesa inicial fixada, revelando um insuficiente planejamento orçamentário;

5. Item B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Divergência entre o Balanço Financeiro elaborado pela origem e o apurado com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Saldo fictício de “créditos tributários a receber” no Ativo Circulante no montante de R\$ 2.797.023,29, em possível duplicidade de contabilização.

6. Item B.1.5 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- A Prefeitura possui dois processos de precatórios a receber tendo como devedor a Fazenda do Estado de São Paulo, mas não há advogado designado para acompanhamento.

7. Item B.1.6 - DÍVIDA ATIVA

- Aumento de **61,44%** no montante da Dívida Ativa;
- Alguns registros do setor de Dívida Ativa divergem dos informados ao Sistema Audep;
- As diferenças entre os setores de Contabilidade e Dívida Ativa indicam que seus sistemas não são integrados e, que, consequentemente, há fragilidade nos controles.

8. Item B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- O Município não conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- Existência de professores da rede municipal de ensino sem formação superior específica;
- Não foi atingida a meta prevista no IDEB, visto que uma das três escolas não atingiu a meta projetada, além de ter ocorrido queda de notas em duas delas em relação à avaliação anterior de 2011.

9. Item B.3.3.1 – ROYALTIES

- O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de *Royalties*.

10. Item B.3.3.2 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Os recursos da CIP não foram movimentados em conta específica e nem se vincularam às despesas com iluminação pública, descumprindo o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF, além de descumprimento ao princípio do Orçamento Bruto, que preconiza que todas as receitas e despesas devem aparecer no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução (art. 6º da Lei 4.320/64);

- O Município demonstrou desconhecimento sobre sua real situação em relação à Iluminação Pública, além de não conter ativos de Iluminação Pública no seu patrimônio.

11.Item B.4 – PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais.

12.Item B.6 – TESOURARIA. ALMOXARIFADO. BENS PATRIMONIAIS

- Disponibilidades de caixa não são depositadas exclusivamente em bancos estatais, não se atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;
- Apesar do Balanço Patrimonial registrar corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis, há inconsistências devido à ausência dos Ativos de Iluminação Pública.

13.Item B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos sem justificativa prévia, bem como sua devida publicação, em desatendimento ao estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

14.Item C.1. – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Elevado percentual de gastos com “dispensa de licitação”;

15.Item C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO

a) Fracionamento de objeto resultando na não realização de procedimento licitatório;

b) Convite nº 07/2014: Cotação de preços bastante simplória, não sendo possível identificar nem mesmo as empresas que foram objeto da cotação. Além disso, houve publicação tardia do extrato do contrato decorrente do convite em questão, em descumprimento do art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações;

c) Convite nº 03/2014: Edital e o contrato não apresentaram critérios claros.

d) Ausência de formalização dos processos de dispensa de licitação em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item C.2.2 – CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

- Inexistência de contratos nos casos de Dispensa de Licitação mesmo quando esses eram exigidos, nos termos da Lei de Licitações.

16.Item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

- *Notebooks* adquiridos pertencentes a kits de lousa interativa com especificação inferior à prevista no Edital do certame licitatório, sendo que os pagamentos foram realizados de acordo com o produto especificado no Edital.

17.Item C.2.4.2 – COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

- O Município não realiza devidamente o tratamento de esgoto municipal.

18.Item C.2.4.3 – COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o Município realiza o tratamento apenas parcial dos resíduos mediante reciclagem;

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Divulgação apenas parcial das informações da Prefeitura em sua página eletrônica, não disponibilizando o parecer prévio do Tribunal de Contas, Balanços do Exercício, PPA, LDO e LOA.

19.Item D.1.1 - LIVROS E REGISTROS

- Falhas e inconsistências nos registros contábeis.

20.Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Inconsistências nos dados informados pela origem ao Sistema AUDESP.

21.Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Encaminhamento intempestivo de informações prestadas ao sistema AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Inexatidões de dados informados ao sistema AUDESP, o que prejudica diretamente a avaliação da gestão fiscal;
- Não atendimento às recomendações desta E. Corte.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	24.800.000,00	30.133.051,97	21,50%	108,19%
Receitas de Capital	2.000.000,00	939.731,63	-53,01%	3,37%
Receitas Intraorçamentárias	(2.300.000,00)	(3.219.633,66)	39,98%	-11,56%
Deduções da Receita	-	-	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas	24.500.000,00	27.853.149,94		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	24.500.000,00	27.853.149,94		100,00%
Excesso de Arrecadação		3.353.149,94	13,69%	12,04%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	26.655.129,15	26.061.378,89	-2,23%	89,11%
Despesas de Capital	2.919.854,99	2.625.858,26	-10,07%	8,98%
Reserva de Contingência	-			
Despesas Intraorçamentárias	-			
Repasse de duodécimos à CM	770.660,00	770.660,00	0,00%	2,64%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(211.235,94)		
Subtotal das Despesas	30.345.644,14	29.246.661,21		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	30.345.644,14	29.246.661,21		100,00%
Economia Orçamentária		1.098.982,93	-3,62%	3,76%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.393.511,27)		5,00%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	559.424,06
Despesas com inativos		40.218,56
Subtotal		519.205,50
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	17.793.614,31
Percentual resultante		2,92%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	10.340.711,39	10.823.292,28	11.177.712,98	11.415.444,48
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		10.823.292,28	11.177.712,98	11.415.444,48
Receita Corrente Líquida - E	26.329.678,52	27.977.360,57	28.489.454,54	26.913.343,12
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		27.977.360,57	28.489.454,54	26.913.343,12
% Gasto Informado A/E	39,27%	38,69%	39,23%	42,42%
% Gasto Ajustado - D/H		38,69%	39,23%	42,42%

As despesas com a área da Saúde superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	18.503.214,42
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	18.503.214,42
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	5.633.395,75
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	5.633.395,75 30,45%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	16.255.000,00
Despesa Fixada Atualizada	5.652.816,05
Índice apurado	34,78%

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	18.503.214,42	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	18.503.214,42	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	3.128.665,40	
Transferências recebidas	4.233.245,02	
Receitas de aplicações financeiras	12.902,55	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	4.246.147,57	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	3.268.799,24	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	3.268.799,24	76,98%
Demais Despesas	977.348,33	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	977.348,33	23,02%
Total aplicado no FUNDEB	4.246.147,57	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.514.977,57	
Acréscimo: FUNDEB retido	3.128.665,40	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	4.643.642,97	25,10%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	4.643.642,97	25,10%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	16.255.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.840.155,92	
Índice Apurado	23,62%	

Segundo a fiscalização, no exercício de 2014 foi aplicados 100% do FUNDEB recebido, observando o percentual previsto pelo artigo 21, da Lei nº 11.494/07.

O processo acessório TC-546/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:

TC-10767/026/14; TC-10768/026/14; TC-11031/026/14; TC-15806/026/14; Justiça do Trabalho encaminha cópias de sentenças, petições iniciais e atas de audiências, para conhecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-1298/019/14 e TC-14665/026/15) - Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, o senhor "Rafael Mascherim Montouro" comunica e possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma nos exercícios de 2013 e 2014, bem como possível superfaturamento na aquisição de um terreno para a construção de casas populares.

TC-663/019/14 - Maria Rita Francisco, não qualificada nos autos comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma nos exercícios de 2013 e 2014.

TC-25298/026/15 – Poder Judiciário solicita resposta ao ofício n° 17/15 - FDSSG-LAM processo nº 084127-80.2014 e envio de exame de desapropriação e das despesas dela decorrentes.

O responsável foi regularmente notificado, enviando as razões de fls.77/116 e demais documentos que acompanham.

Dentre elas, disse que o Município têm tomado medidas no intuito de fomentar os programas, ações e atividades que visam assegurar o planejamento das políticas públicas.

Anotou que o Município se adequou às exigências preconizadas na Lei de Acesso à Informação.

Disse que o programa para elaboração do Plano de Saneamento Básico está sendo elaborado e se encontra em fase de estudos.

Destacou a existência de um sistema de controle interno no Município que é efetivamente utilizado na fiscalização das contas, anunciando o aperfeiçoamento do sistema nos exercícios seguintes.

No ensino, quanto aos índices do IDEB, anunciou que está tomando medidas para a evolução positiva nos próximos anos.

Sobre a divergência entre o Balanço Financeiro elaborado pela origem e o apurado com base nos balancetes armazenados no sistema AUDESP, no valor de R\$ 2.797.023,29, sustentou tratar-se de problema detectado na transmissão dos pacotes ao sistema AUDESP.

Assinalou também que o saldo de "créditos tributários a receber" que transitou no Ativo Circulante, de fato, refere-se a valores lançados e não recebidos de receita tributária.

Não obstante, aduziu que tais valores não foram efetivamente zerados quando do fechamento anual do Balanço, e o sistema informatizado de contabilidade não tratou corretamente a contabilização do saldo existente no Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Disse que após diversos procedimentos de conferência realizados durante o exercício de 2015, o fechamento do ano financeiro no Balanço Patrimonial foi contabilizado e encerrado de maneira correta.

Aduziu que houve providências para o recebimento de precatórios, pois passou a diligenciar as ações judiciais para alcançar o recebimento das verbas referentes aos títulos em questão.

Admitiu que a Prefeitura Municipal não possuía um Plano de Carreira e Remuneração para o pessoal do Magistério, mas que no ano de 2015, com o advento da Lei Complementar Municipal nº 10¹, tal omissão foi sanada e ainda, que todo concurso e consequente contratação de pessoal para o Magistério obedeceu ao disposto no artigo 10 da citada Lei, que trata também do provimento de cargos e funções gratificadas do Magistério municipal.

Com relação à nota obtida no IDEB pela Escola "Dona Mathilde de Carvalho Dias", frisou que o seu rendimento abaixo do esperado teve como razão a baixa assiduidade dos alunos nos dias das provas, que se destina à educação de alunos residentes exclusivamente na Zona Rural.

Afirmou, porém, que nas datas de realização das provas do IDEB, o transporte dos alunos matriculados na Escola Polo ficou impossibilitado devido às fortes e constantes chuvas que caíram sobre o Município, ensejando na ausência de vários desses alunos no exame, repercutindo diretamente no resultado abaixo da expectativa, conforme a manifestação do Departamento de Educação Municipal.

Quanto à nota obtida pela Escola "Professor Sylvio da Costa Neves", informou que ela obteve nota bem superior à projetada, superando inclusive a meta para 2019, não obstante as transferências e mudanças constantes de alunos matriculados na Rede Pública Municipal em épocas sazonais de colheita de café, mote da economia do Município.

Sobre a movimentação em conta vinculada da receita dos *royalties* informou que foi aberta conta bancária a partir de 10/11/2014, exclusivamente com tais recursos vinculados, sanando a falha apontada.

Em relação aos recursos da CIP, anotou que está tomando as devidas providências no sentido de cumprir o disposto na legislação de regência e que o setor contábil passou a contabilizar a partir de 2015 as receitas e despesas pelos seus valores brutos, conforme preconiza art. 6º da Lei 4.320/64.

¹ Doc.6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esclareceu que as disponibilidades de caixa são depositadas exclusivamente em bancos oficiais e que houve certame licitatório para exploração da folha de pagamento dos servidores municipais, sagrando-se vencedor o Banco Bradesco, portanto, recursos são depositados nesse banco com o objetivo de realizar o pagamento dos funcionários.

Quanto ao apontamento referente à ausência dos Ativos da Iluminação Pública, informou que o setor competente da Prefeitura está regularizando a questão da identificação dos bens e também realizando levantamento geral.

Asseverou que muitos dos gastos classificados como dispensa de licitação na verdade deveriam ter sido classificados como "outros/não aplicável" ou "inexigibilidade", como acontece com os casos de despesas com tarifas bancárias, depósitos judiciais para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, retenção de tributos, entre outros, anunciando que a partir do ano de 2016, passaram a ser regularizadas, proporcionando maior fidedignidade na classificação da despesa.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2014.

A Assessoria Técnica, no que se relaciona aos aspectos orçamentários, financeiros e jurídicos, bem com Chefia de ATJ, manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas.

MPC, da mesma forma, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos, com ressalvas sobre as falhas apontadas pela fiscalização (fls.272/273).

As últimas contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Parecer
2013	2073/026/13	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES
2012	2005/026/12	DESFAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES
2011	1416/026/11	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05/07/2016

ITEM 080

Processo: TC-0546/026/14

Interessada: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

Responsável: José Francisco Marthá

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2014

Expediente(s) que acompanha(m): TC-546/126/14; TC-25298/026/15; TC-15806/026/14; TC-14665/026/15; TC-11031/026/14; TC-10768/026/14; TC-10767/026/14; TC-1298/019/14 e TC-663/019/14.

- Aplicação total no ensino:	25,10%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	76,98%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100%	
- Déficit orçamentário:	5,00%	(R\$ 1.393.511,27)
- Transferências à Câmara:	2,92%	(máximo 7%)
- Gastos com Pessoal	42,42%	(máximo 54%)
- Despesas com Saúde:	30,45%	(mínimo 15%)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem	
- Encargos sociais:	em ordem	
- Precatórios:	em ordem	

B+	i-EGM	Resultado
B+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C+	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
C+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 12.001

O resultado da inspeção “in loco” consubstanciado no relatório da fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Constatou-se que o ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 25,10% da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e 76,98% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se também a utilização de 100% do montante advindo do Fundo, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Verificou-se que foi destinados à área da saúde municipal 30,45% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, destaca-se que o Município obteve **índice B+**, sendo incluído na categoria “Muito Efetiva”.

Todavia, a instrução dos autos demonstra haver espaço para o aperfeiçoamento dos setores envolvidos para a obtenção do índice, especialmente porque o Município obteve índice “C” junto ao i-Amb e “C+” no i-Cidade e i-Gov-Ti, ou seja, áreas que se encontram em fase ou com baixo nível de adequação.

Também destaco que os exames realizados pela fiscalização indicaram que o Município não contava com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, além da existência de professores da rede municipal de ensino sem formação superior específica, pontos que receberam anúncio de regularização pela Administração e que devem ser verificados na próxima inspeção desta E. Corte.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, verifica-se que o resultado da execução orçamentária foi deficitário em 5% (R\$ 1.393.511,27) montante totalmente amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior de R\$ 1.763.727,42, restando saldo financeiro positivo de R\$ 428.448,50² em 2014.

Ainda sob o prisma orçamentário, observo que as alterações efetuadas pela Prefeitura Municipal no orçamento atingiram o equivalente a 72% da despesa inicial fixada, revelando um cenário de insuficiente planejamento.

Desse modo, alerta para que a Origem proceda com maior rigor técnico na formulação e execução dos planos orçamentários.

Aqui, de modo geral, destaco as orientações traçadas por esta E.Corte sobre o tema à época, consubstanciados nos Comunicados SDG nº 29/10 (DOE de 19/08/10), 18/15 (DOE de 29/04/15) e mais recentemente, do Comunicado SDG nº 32/15 (DOE de 16/09/2015).

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	1.763.727,42	428.448,50	75,71%
Econômico	5.575.698,03	4.092.377,18	26,60%
² Patrimonial	18.084.062,47	22.646.771,78	25,23%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção apurou que as despesas com pessoal atingiram no último quadrimestre de 2014 o percentual de 42,42% da Receita Corrente Líquida.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente e não houve apontamento quanto à remuneração paga aos agentes políticos.

A fiscalização indicou suficiência de depósitos/pagamentos em favor da dívida de precatórios do período.

Em que pesem esses aspectos, a fiscalização apontou uma série de falhas que devem ser evitadas pela Administração.

Nesse campo, o Município deve editar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10 e cumprir as exigências legais em relação à Transparência da Gestão Pública, inclusive divulgando, em sua página eletrônica, todas as informações alusivas aos procedimentos licitatórios, nos moldes do art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527/11; ações que devem ser verificadas pela próxima inspeção desta Corte.

Foram detectadas divergências nas informações encaminhadas ao Sistema AUDESP, mais especificamente entre o Balanço Financeiro e aquele apurado com base nos balancetes armazenados no sistema; além de alguns registros do setor de Dívida Ativa, impropriedades que reclamam do Executivo pronta regularização.

Da mesma forma, foram constatadas falhas em diversos procedimentos de convites, como a elaboração precária de pesquisa de preços; a ausência de critérios claros em edital e contrato e de formalização dos processos de dispensa de licitação, falhas que devem ser evitadas, visando garantir maior observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, é imperioso que a Administração implante um efetivo sistema de controle interno, a par das orientações traçadas junto ao Comunicado SDG nº 32/12³,

³ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



lembrando que o Responsável deve ocupar cargo efetivo na Prefeitura e apresentar relatórios quanto às funções institucionais inerentes ao sistema.

Segundo relato da inspeção, não ocorreram movimentações financeiras relacionadas às Contribuições de Iluminação Pública - CIP, tendo verificado também que o Município não assumiu os ativos da iluminação pública, descumprindo determinação contida na Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; sendo mencionada ainda a inadequada coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos e o parcial tratamento de resíduos mediante reciclagem, antes do aterramento; cabendo alerta à Administração para pronta regularização destes pontos.

No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações, informando a adoção de medidas para a correção de alguns itens, que deverão ser verificadas pela fiscalização na próxima inspeção “in loco”.

Os Expedientes TC-1298/019/14 e TC-14665/026/15 devem seguir trâmite autônomo para exame das licitações e contratos impugnados.

Em autos próprios, deve ser examinada a aquisição de *notebooks* pertencentes aos kits de lousa interativa, que, segundo a fiscalização, possuía especificação inferior àquela prevista no Edital, mas cujos pagamentos ocorreram conforme produto especificado no Edital.

Nesse cenário, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas, Chefia de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que:

- Aperfeiçoe o planejamento orçamentário, de modo que se garanta a correspondência mais precisa entre os valores previstos e realizados;
- Elimine as falhas verificadas no item “Transparência da Gestão Pública”;

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Cumpra adequadamente o planejamento das políticas públicas, com ênfase nos pontos elencados pela fiscalização, em especial a edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Observe o princípio do planejamento e, bem assim, aos rigores da legislação licitatória, abstendo-se da fuga de procedimento;
- Programe as ações necessárias à elevação do IEGM;
- Institua seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Torne mais eficiente a arrecadação dos impostos municipais, bem como adote medidas visando redução no estoque de créditos inscritos na Dívida Ativa;
- Observe o rito estabelecido pela Lei nº 8.666/93;
- Movimente, em conta vinculada, sua receita de *Royalties* e os recursos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública;
- Realize devidamente o tratamento de esgoto municipal;
- Cumpra a ordem cronológica de pagamentos;
- Corrija as situações destacadas pela inspeção no setor de bens patrimoniais;
- Corrija os lançamentos contábeis, observando sua correta classificação;
- Realize o levantamento geral e aperfeiçoamento dos controles relativos aos bens patrimoniais;
- Promova adequada coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos;
- Elimine as divergências entre os dados informados e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Determino que a fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Os Expedientes TC-1298/019/14 e TC-14665/026/15 devem seguir trâmite autônomo para exame das licitações e contratos impugnados.

Os demais Expedientes devem acompanhar os presentes autos até o seu deslinde, tendo em vista que serviram de subsídio ao exame das contas.

O procedimento para aquisição de *notebooks* deve ser examinado em autos próprios.

É como voto.